

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SÓCIO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

GUILHERME WEBER SCHMITT

PERÍCIA CONTÁBIL EM UMA AÇÃO TRABALHISTA

FLORIANÓPOLIS, 2009

GUILHERME WEBER SCHMITT

PERÍCIA CONTÁBIL EM UMA AÇÃO TRABALHISTA

Trabalho de conclusão de curso apresentado à Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC como um dos pré-requisitos para obtenção do grau de bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Sérgio Murilo Petri Dr.

FLORIANÓPOLIS, 2009

GUILHERME WEBER SCHMITT

PERÍCIA CONTÁBIL EM UM PROCESSO TRABALHISTA

Esta monografia foi apresentada como trabalho de conclusão do curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina, obtendo a nota média de....., atribuída pela banca constituída pelos professores abaixo mencionados.

Professora Valdirene Gasparetto, Dra.
Coordenadora de Monografias do Departamento de Ciências Contábeis

Professores que compuseram a banca examinadora;

Professor Sergio Murilo Petri, Dr.
Orientador

Professor Erves Ducati, M.Sc
Membro

Professor Luiz Antônio Costa, M.Sc.
Membro

FLORIANÓPOLIS, 2009

Dedico este trabalho:

*Aos meus pais Carlos e Lisete
meus primeiros incentivadores.*

RESUMO

SCHMITT, Guilherme Weber. **PERÍCIA CONTÁBIL EM UM PROCESSO TRABALHISTA**. 2009, 49 páginas. Curso de Ciências Contábeis. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis.

O objetivo geral do presente trabalho é abordar as fases do processo trabalhista e as fases de atuação do profissional contábil através de um caso prático na área da perícia contábil trabalhista, na fase da execução de sentença, demonstrando assim o papel do perito contábil, como auxiliar na defesa dos cálculos de liquidação, suas técnicas de realização e a legislação pertinente à matéria. Este trabalho apresenta de forma objetiva e coerente as principais características sobre a perícia contábil trabalhista. A contabilidade possui, entre seus vários ramos de atuação, a Perícia Contábil. Esta, por sua vez, investiga, analisa, examina os fatos contábeis, a fim de se obter uma prova ou opinião sobre um litígio. A justiça do trabalho tem competência para julgar as ações que envolvem relações de trabalho, ou seja, problemas advindos de uma relação trabalhista, tais como horas extras, sobreaviso, verbas rescisórias dentre tantas outras questões que podem advir de uma relação de trabalho. O processo metodológico utilizado foi um estudo de caso, os procedimentos envolvem a instrução processual que geralmente se inicia com petição do reclamante na Justiça do Trabalho e submetido ao juiz do trabalho muitas vezes faz uso do perito contador para auxiliar com conhecimentos técnicos e específicos a respeito da matéria gerando a prova para que possa sentenciar o processo. Este trabalho apresenta um caso prático de um processo trabalhista onde o empregado pleiteia na Justiça do Trabalho algumas verbas trabalhistas que lhe foram negadas na vigência de seu contrato de trabalho. Neste caso prático são abordadas as fase de um processo trabalhista desde a petição inicial até a sentença definitiva, inclusive, com a demonstração da perícia trabalhista que liquidou os valores sentenciados, os embargos e impugnações sobre os cálculos de liquidação, manifestações e sentença dos embargos e impugnações da fase de liquidação A perícia contábil judicial, tanto no âmbito da Justiça do Trabalho como em outra áreas, é uma forma de dirimir as controvérsias postas em juízo, possibilitando que o magistrado julgue as ações impetradas de uma forma mais justa e segura.

Palavras-Chaves: Perícia Contábil. Processo Trabalhista. Legislação Trabalhista

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Resumo Geral da Condenação dos cálculos pelo Perito Judicial.....	44
Quadro 2 - Resumo Geral da Condenação comparando cálculos do Perito Judicial e Perito Assistente da Empresa.	46
Quadro 3 - Resumo Geral da Condenação pelo perito judicial, perito assistente da empresa e cálculos retificados.	48

LISTA DE ABREVIATURAS

CF – Constituição Federal
CFC – Conselho Federal de Contabilidade
CLT – Consolidação das Leis do Trabalho
CPC – Código de Processo Civil
CRC – Conselho Regional de Contabilidade
CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social
DJ – Diário da Justiça
DRT – Delegacia Regional do Trabalho
DSR – Descanso Semanal Remunerado
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
IR – Imposto de Renda
JUD – Judicial
NBC – Normas Brasileiras de Contabilidade
RSR – Repouso Semanal Remunerado
STJ – Superior Tribunal de Justiça
TR – Taxa Referencial
TRCT – Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho
TRT – Tribunal Regional do Trabalho
TST – Tribunal Superior do Trabalho

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	10
1.1	APRESENTAÇÃO DO TEMA	10
1.2	PROBLEMA DA PESQUISA.....	11
1.3	OBJETIVOS	11
1.4	JUSTIFICATIVA.....	12
1.5	METODOLOGIA.....	12
1.5.1	Caracterização da Pesquisa	12
1.5.2	Estudo De Caso	13
1.5.3	Procedimentos Metodológicos	14
1.6	ESTRUTURA DO TRABALHO	15
2	FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	16
2.1	PROVA PERICIAL.....	16
2.1.1	Modalidades da Prova Pericial	17
2.2	PERÍCIA	18
2.2.1	Tipos de perícia	19
2.2.2	Espécies de perícias	20
2.3	PERÍCIA CONTÁBIL	21
2.4	PERITO E ASSISTENTE TÉCNICO.....	22
2.4.1	Da atuação do assistente técnico no litígio trabalhista	24
2.5	O PROCESSO TRABALHISTA	24
2.5.1	Identificação do Processo Trabalhista	25
2.5.2	Organização da Justiça do Trabalho	25
2.5.3	Fases do Processo Trabalhista	26
2.6	VERBAS E DENOMINAÇÕES TRABALHISTAS	30
2.6.1	Revelia	30
2.6.2	Prescrição	31
2.6.3	Equiparação Salarial	31
2.6.4	Horas extras	32
2.6.5	Intervalo Intrajornada	32
2.6.6	Intervalo Interjornada	33
2.6.7	Adicional de Insalubridade	33
2.6.8	Aviso Prévio	34
2.6.9	Adicional Noturno	35
2.6.10	13º Salário	35

2.6.11 Férias e o Terço Constitucional.....	36
2.6.12 Fundo de Garantia Por Tempo De Serviço.....	36
2.6.13 Repouso Semanal Remunerado	36
2.6.14 Correção Monetária e Juros de Mora.	37
2.6.15 INSS e IRRF	37
3 ESTUDO DE CASO.....	39
3.1 FASE DE INSTRUÇÃO	39
3.1.1 Da petição inicial ou pedido.....	39
3.1.2 Da Contestação.....	40
3.1.3 Do Julgamento ou decisão de 1º grau.....	41
3.2 FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA	42
3.2.1 Liquidação Processual	42
3.2.2 Liquidação por cálculos	43
3.2.3 Liquidação por arbitramento.....	43
3.2.4 Liquidação por artigos	44
3.2.5 Embargos à Execução e Impugnação.	45
3.2.6 Sentença Definitiva e Procedimentos Finais	48
3.2.7 Conclusão do Caso Prático.....	49
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	52
4.1 GENERALIDADES	52
4.2 QUANTO AO ALCANCE DOS OBJETIVOS.....	53
4.3 LIMITAÇÕES DA PESQUISA	53
4.4 RECOMENDAÇÕES PARA FUTURAS PESQUISAS.....	54
REFERÊNCIAS	55
ANEXOS	57

1 INTRODUÇÃO

Neste capítulo apresenta-se o tema a ser abordado no presente trabalho, seus objetivos, sua justificativa e a metodologia utilizada para a elaboração desta monografia.

1.1 APRESENTAÇÃO DO TEMA

Em função da globalização e a conseqüente facilidade com que atualmente as notícias são divulgadas, os trabalhadores estão cada vez melhor informados com relação aos seus direitos, principalmente em relação à área trabalhista, onde possui ampla divulgação através da televisão, rádios, internet e principalmente dos sindicatos.

Com os trabalhadores cada vez melhor informados sobre seus direitos, a demanda de ações trabalhistas vem aumentando gradativamente, acarretando um acúmulo de serviço nos tribunais para todos os servidores e conseqüentemente aos contadores das varas do trabalho.

Assim, a demanda por perícias trabalhistas também vem aumentando, obrigando cada vez mais o magistrado a nomeação do Perito Contábil, devidamente qualificado e de confiança do juízo, na execução dos processos trabalhistas, agilizando o acúmulo de trabalho dos contadores nos tribunais.

Por outro lado com o aumento na quantidade de processos trabalhistas as empresas têm procurado especialistas para analisar a correta aplicação da legislação e das técnicas contábeis a fim de diminuir o passivo trabalhista das empresas.

Essa nova realidade está abrindo um mercado amplo, digno e rentável para os profissionais da área contábil e uma maior velocidade no andamento dos processos nos tribunais.

Com base no exposto acima, propõe-se o presente trabalho de estudo da aplicação da perícia contábil nas ações trabalhistas.

1.2 PROBLEMA DA PESQUISA

O estudo da aplicação da perícia na Justiça do Trabalho é um tema relevante e de suma importância para a solução dos litígios trabalhistas, entretanto constata-se que muitos contadores têm dificuldades em calcular as verbas trabalhistas, seja por desconhecimento da legislação, seja pelo desconhecimento das técnicas aplicadas à perícia contábil.

Com isso, levanta-se neste trabalho, as seguinte questão:

- Qual a função do contador na fase de execução de processos trabalhistas?

1.3 OBJETIVOS

O objetivo geral deste trabalho é abordar as fases do processo trabalhista e as fases de atuação do profissional contábil na fase de execução.

Os objetivos específicos que se pretende alcançar com o presente estudo, são:

- Identificar e caracterizar as fases do processo trabalhista;
- Fornecer subsídios que possibilitem aos acadêmicos conhecer quais as possibilidades de atuação do contador na execução de processos trabalhistas;
- Apresentar um cálculo trabalhista de liquidação de sentença em um caso prático;
- Destacar a função e importância do contador em cada etapa da fase de execução.

1.4 JUSTIFICATIVA

A presente pesquisa coincide com o atendimento a um requisito acadêmico e profissional. Acadêmico para atender a um requisito para a graduação e profissional pelo fato do interesse na área da perícia contábil, atribuindo assim através desta pesquisa maior conhecimento para atuar como perito nas varas trabalhistas.

Contudo, grandes responsabilidades como é o caso da perícia contábil são dignas de grandes profissionais, pois os processos trabalhistas envolvem divergências entre partes, em vezes discutindo numerários elevados, aumentando ainda mais a responsabilidade do perito.

1.5 METODOLOGIA

Com o propósito de satisfazer os objetivos de pesquisa com a(s) possível (is) resposta(s) ao problema formulado.

1.5.1 Caracterização da Pesquisa

Com relação à natureza, a pesquisa é do tipo aplicada, por ser fundamentalmente motivada pelas divergências entre partes num processo trabalhista da Vara da Justiça do Trabalho de Florianópolis.

Quanto à forma de abordagem adotada para o problema apontado por este trabalho, desenvolveu-se através dos tratamentos quantitativos e qualitativos.

Quanto à abordagem quantitativa, Richardson (1999, p. 70), afirma que:

Caracteriza-se pelo emprego de quantificação tanto nas modalidades de coleta de informações, quanto no tratamento delas por meio de técnicas estatística, desde a mais simples como percentual, média, desvio-padrão, as mais complexas, como coeficiente de correlação, análise de regressão, etc.

O autor destaca ainda sua importância ao ter a intenção de garantir a precisão dos resultados, evitar distorções de análise e interpretação, possibilitando

uma margem de segurança quanto às inferências feitas, na busca de entender por meio de uma amostra o comportamento de uma população.

Já na abordagem qualitativa, Richardson (1999, p. 80), cita:

Os estudos que empregam uma metodologia qualitativa podem descrever a complexibilidade de determinado problema, analisar a interação de certas variáveis, compreender e classificar processos dinâmicos vividos por grupos sociais.

Através das abordagens apresentadas desenvolve-se esta pesquisa direcionando-se para o proposto.

O objetivo da pesquisa é exploratória, pois visa proporcionar maior familiaridade com o problema com vistas a torná-lo explícito ou a construir hipóteses Gil (1994).

Relativo aos procedimentos a pesquisa é do tipo documental e bibliográfico já que se desenvolve a partir de materiais já publicados, principalmente artigos e revistas recentes, e também levantamento, pela instrumentação do processo a pessoas cuja atitude e opiniões têm-se o desejo de saber, Longaray e Beuren (2003).

Consoante aos meios a pesquisa é de campo com os fenômenos em que dispõem os elementos para se chegar a uma explicação. A pesquisa de campo abrange: a) pesquisa bibliográfica; b) determinação dos cálculos para apuração efetiva e devida da reclamada, Gil (1994).

1.5.2 Estudo De Caso

De acordo com Gil (1994) o estudo de caso possui as seguintes potencialidades:

- a proximidade que permite ao pesquisador com os fenômenos estudados;
- a possibilidade de aprofundamento das questões levantadas, do próprio problema e de obtenção de novas e úteis hipóteses;
- a investigação do fenômeno dentro de seu contexto real;
- a grande capacidade de levantar informações e preposições para serem estudadas à luz de métodos mais rigorosos de experimentação.

Também, segundo Gil (1994), o método do estudo de caso também apresenta algumas limitações como:

- Não permitem generalizações das conclusões obtidas no estudo para toda a população, tendo em vista focalizar a sua atenção em poucas unidades do universo;
- Fornece quanto ao processo/situação se limita ao caso estudado;
- Depende da cooperação e da boa vontade das pessoas que são fontes de informação;

São mais suscetíveis a distorções, tanto no que se refere à possibilidade de indução dos resultados por parte do pesquisador que pode escolher os casos que tenham os atributos específicos que ele deseja, como no que se refere ao tipo de documentos que são disponibilizados ou ocultados.

Cabe ressaltar a importância que nesse método de estudo o caso escolhido tenha efetivamente condições de colaborar quanto ao alcance dos objetivos propostos, sendo relevante para a clarificação do problema e aprofundamento do tema.

1.5.3 Procedimentos Metodológicos

Inicialmente é identificado o processo, qual o teor da reclamação, levantamento da situação paga, e diagnóstica conforme divergências entre as partes quanto à ação em discussão.

a) Fontes primárias: pesquisa documental, envolvendo as normas brasileiras de contabilidade, a legislação processual civil e trabalhista.

b) Fontes secundárias: pesquisa de livros, monografias, artigos, revistas, utilização de casos práticos etc.

1.6 ESTRUTURA DO TRABALHO

O presente trabalho constitui-se de uma pesquisa bibliográfica ao longo dos dois primeiros capítulos, encerrando-se com a descrição, análise e caracterização de um estudo de caso de um processo trabalhista.

O primeiro capítulo aborda as considerações iniciais, objetivos do trabalho, sua justificativa e a metodologia utilizada. No segundo capítulo analisa-se a perícia contábil, perito e a legislação pertinente, ressaltando-se seus conceitos e definições, seus objetivos, sua função como prova em um processo. Ainda, nesse capítulo analisa-se a perícia contábil nas ações trabalhistas, iniciando-se por uma breve análise de jurisdição e competência da justiça do trabalho, as fases em que a perícia pode ser realizada e os tipos de perícia contábil existente em um processo, finalizando com conceitos de verbas e denominações trabalhistas que compõem o estudo de caso.

Finalmente, no terceiro e último capítulo, realiza-se a descrição e análise de um caso prático de perícia contábil num processo trabalhista. Neste capítulo se resalta cada etapa do processo, iniciando-se pela petição inicial, contestação, audiências, sentença, recursos, liquidação de sentença, embargos e impugnações à execução e finalmente a decisão final, finalizando o capítulo com uma análise dos trabalhos efetuados pelo perito indicado pelo juiz e pelo perito contratado pelas partes, destacando e evidenciando assim a perícia contábil no processo trabalhista.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.

Nesta seção, inicialmente são expostas à conceituação de perícia contábil, perito, perito assistente, prova pericial entre outros. Assim como as fases existentes no processo trabalhista, verbas e denominações trabalhistas, a fim de possibilitar a análise de diversos fatores que envolvem e que fazem necessárias a atividade contábil no processo trabalhista.

2.1 PROVA PERICIAL

A perícia contábil é um dos meios de prova, e tem como objetivo ajudar o magistrado na tomada de decisão assim segundo ensina (Ornelas apud Santos p.20; 1995) *“a prova visa, como fim último, a incutir no espírito do julgador a convicção da existência do fato perturbador do direito a ser restaurado”*.

Ainda de acordo com o Art. 420 do CPC *“a prova pericial consiste em exame, vistoria ou avaliação”*.

Novamente, (Ornelas apud Santos p.20; 1995) nos dá uma definição que bem sintetiza toda amplitude do tema ao dizer que *“prova é a soma dos fatos produtores da convicção, apurados no processo”*.

Conforme definição de Teixeira Filho (1997, p. 34), *“Prova é a demonstração, segundo as normas legais específicas, da verdade dos fatos relevantes e controvertidos no processo”*.

A prova pericial é considerada, por todos que lidam no mundo jurídico, a principal das provas. E, tanto é assim, que pode o Magistrado indeferir até a inquirição de testemunhas, se os fatos puderem ser provados mediante exame pericial.

Segundo definição de Silva (1998), *“a prova pericial é o meio de se demonstrar nos autos, por documentos, peças ou declarações de testemunhas, tudo que se colheu nos exames efetuados”*.

A prova pericial, o direito a ela, sua importância e, especialmente, sua força probante é questões sobre as quais os peritos devem ter amplo conhecimento para

melhor poderem desempenhar as suas funções de *expert* no âmbito judicial.

Assim a prova pericial é um dos elementos fundamentais para a análise do caso, pois, deve conter informações confiáveis para a concreta elaboração do laudo pericial, verificando, analisando e avaliando os documentos apresentados.

Portanto, a busca da verdade formal interessa ao perito, pois a ele será cometida a responsabilidade funcional de trazê-la para os autos do processo não podendo o perito ressaltar sua opinião pessoal sobre o que se questiona nos autos do processo judicial, sem a devida fundamentação nas provas.

Em verdade, o laudo pericial deve conter um parecer do perito acerca dos fatos verificados e interpretados tecnicamente, sendo que com base neste laudo, o Juiz apreciará os fatos, formando seu convencimento.

2.1.1 Modalidades da Prova Pericial

Nos termos do disposto no Art. 420 do Código do Processo Civil c/c Art. 136, VII do Código Civil, são quatro as modalidades de prova pericial: a) Exame; b) Vistoria; c) Arbitramento; e) Avaliação.

a) O Exame Pericial – consiste em inspecionar, analisar e investigar pessoas ou coisas com o objetivo de verificar determinados fatos relacionados com o objeto da perícia.

b) A Vistoria Pericial – é o trabalho desenvolvido pelo perito com o objetivo de verificar no local o estado ou situação de determinada coisa.

c) O Arbitramento Pericial – consiste no trabalho pericial de fixar valor para coisas, direitos e obrigações. É a estimação do valor em moeda.

d) A Avaliação Pericial – implica atribuir-se, valor a bens móveis ou imóveis, inventários, partilhas, penhores e etc.

A prova pericial na perícia contábil é de suma importância, pois é baseado nas provas que o profissional vai se fundamentar para elaborar o laudo pericial.

2.2 PERÍCIA

Em definição de Ornelas (2003 p. 35) o objeto central da perícia são os fatos ou questões relacionadas com a causa no aspecto processual, as quais devem ser verificadas, e, por isso, são submetidas à apreciação técnica do perito, que deve considerar nessa apreciação certos limites essenciais, independentes dos procedimentos adotados, são eles:

- Limitação da matéria;
- Procedimento adstrito à questão ou questões propostas;
- Meticuloso e eficiente exame de campo prefixado;
- Escrupulosa referencia à matéria periciada;
- Imparcialidade absoluta de pronunciamento.

Percebe-se que a perícia não deve tomar partidos, tem que se restringir a parte técnica do litígio.

No caso de haver sob judice de perícia contábil os limites da matéria podem ser definidos pelo juiz, levando sempre em consideração que são os fatos e questões de natureza contábil abordados no processo que o perito deverá adstringir-se aos contornos do litígio, embora não fica descartada a possibilidade de romper alguns limites para buscar fatos correlacionados exigidos para a abrangência das normas técnicas.

Nos processos judiciais, além da rotina técnica de procedimentos, existe uma processualística inerente tem-se a indicação do Perito Judicial pelo juiz, assistentes técnicos pelas partes, caso haja interesse pelos litigantes, os pedidos de esclarecimento da perícia, o compromisso tácito do perito, e os prazos.

O conselho federal de contabilidade - CFC (10/1992), por intermédio da NBC/T13, item 13.1.2, determina os tipos de perícias contábeis que são exclusivas do profissional contábil. A perícia contábil, tanto a judicial, como a extrajudicial e a arbitral, é de competência exclusiva de Contador registrado no CRC.

No âmbito dos cálculos trabalhistas pode ser executado por profissionais de áreas afins, como exemplo os profissionais de economia Tesch (2006).

Desta forma, a perícia judicial é desenvolvida dentro da esfera judicial, podendo atuar no âmbito da Justiça Federal, Justiça Estadual e Justiça do Trabalho.

É incumbência do CRC a fiscalização aos contadores no âmbito dos procedimentos das normas técnicas de Perícia, bem como proibir a atuação de pessoas não habilitadas.

2.2.1 Tipos de perícia

Para Rosa (2006 p.18), segundo seu objeto e finalidade a perícia pode ser classificada em dois grupos: Perícia Extrajudicial ou Voluntária e a perícia judicial. Atribuição essa privativa de contadores habilitados, bem como a atuação do profissional assistente técnico.

Quando entram em litígio partes interessadas em determinados negócios, cada uma defende critérios próprios reunidos a sua conveniência.

Surgem então dúvidas de interpretação que somente podem ser dirimidas pela apreciação imparcial que conclui por um lado em que a questão é colocada em seus justos termos, discriminando e definindo os interesses das partes em oposição. É dessa discussão que emanam as principais classificações de perícia.

A perícia pode ser de ordem judicial, extrajudicial, e arbitral, conforme definições a seguir:

Em definição de Lopes de Sá (1994, p. 354), "... perícia motivada por uma questão judicial e requerida em juízo,...". Lopes de Sá (1994, p. 354), ainda descreve sobre a perícia extrajudicial: "Perícia que é feita voluntariamente sem corresponder a uma ação que se encontra em juízo, mas apenas a interesses de partes não litigantes judicialmente".

A perícia judicial pode ser provocada por uma das partes interessadas ou no entendimento do Juízo, em caso de o processo não apresentar elementos suficientes de convencimento que levem a um julgamento satisfatório para as partes.

Para Klein (1970, p.47) a perícia judicial é a exercida em processo judicial, em juízo, seja qual for a Vara, ou Junta. A perícia judicial sempre surge em litígios, e é feita para dirimir dúvidas, para esclarecer as partes e seus procuradores e ao juiz.

Então fora da esfera judicial é realizada a perícia extrajudicial, ou seja, realizada independentemente da tramitação judicial, sem descartar a possibilidade de haver um processo judicial e ser usada como ferramenta auxiliar na decisão do

juiz para um litígio, assim transformando-se em perícia judicial.

Um fator diferencial da perícia extrajudicial com a judicial é o fato de não se tornar pública e podendo permanecer em sigilo, observação exigida somente às Normas Brasileiras de Contabilidade, técnicas e profissionais.

A perícia extrajudicial pode ser usada simplesmente para esclarecer dúvidas entre sócios de uma entidade, por exemplo, sendo o suficiente para que ambos entrem em comum acordo, sem a necessidade de ser levado ao judiciário.

Ainda no âmbito da perícia extrajudicial serve também para avaliar bens e direitos, cálculo indenizatório pode atuar em inventários, compra e venda de empresas, liquidação de haveres, entre outros.

Para Alberto (1996, p. 54) existe a perícia arbitral, “é aquela:...realizada no juízo arbitral – instância decisória criada pela vontade das partes –, não sendo enquadrável em nenhuma das anteriores por suas características especialíssimas de atuar parcialmente como se judicial e extrajudicial fosse”.

Para ele pode acontecer dentro da esfera judicial, quanto fora dela e subdivide-se em probante e decisória.

Probante quando utilizada como meio de prova pelo juízo arbitral;

Decisória quando o próprio árbitro decide sobre a controvérsia.

2.2.2 Espécies de perícias

As espécies a perícia pode ser Trabalhistas, Criminais, Comerciais, Fiscais e Cíveis, dentre todas estas podem ser desdobráveis de acordo com suas incidências e particularidades, em particular a perícia civil é exercida em uma ou mais varas que abrangem os direitos das pessoas, da família, das obrigações, direito das sucessões e direito das coisas.

Vale salientar que a perícia Fiscal é de natureza pública, por se tratar da apuração de supostas irregularidades fiscais, pois se trata do interesse público.

Em especial trataremos da Perícia Trabalhista, que por sua vez é exercida na Justiça do Trabalho, tendo sua iniciação na Vara do trabalho, podendo chegar ao Superior Tribunal do Trabalho, dependendo da partes litigantes chegarem ou não há um acordo.

Quanto às espécies as perícias podem ser de cinco tipos, segundo Interaminense (2004, p.8), a saber:

Perícia civil: é exercida em uma ou mais Varas que abrangem: Direito de pessoas, Direito de família, Direito das coisas, Direito das obrigações e Direito das sucessões.

Perícia criminal: pode ser civil ou militar e é exercida para assuntos de natureza criminal em face da ocorrência de certo ou pressuposto ilícito penal.

Perícia fiscal: é de natureza pública e emanada da autoridade competente, cujos fins implicam na apuração ou não de certas ou supostas irregularidades fiscais.

Perícia trabalhista: é exercida junto à Justiça do Trabalho, iniciadas nas Juntas de Conciliação e Julgamento, embora o caso possa chegar ao Superior Tribunal do Trabalho, e versa sobre questões havidas entre empregados e empregadores. A maior parte das questões na perícia trabalhista se refere às assuntos de salários ou ordenados, horas extras, férias, aviso prévio, indenizações, comissões e dispensa.

Perícia comercial: abrange questões referentes a atos e fatos de natureza comercial, mas tramitam pelas Varas Cíveis.

Perante o Código de Processo Civil (Lei 5.869/73, art.420), temos que a perícia constitui-se em exame, vistoria ou avaliação. Como o foco do trabalho é contábil, apresentarão na seção seguinte aplicações no campo da perícia contábil judicial.

2.3 PERÍCIA CONTÁBIL

A perícia é uma das provas técnicas à disposição das pessoas naturais ou jurídicas, que serve como meio de provas de determinados fatos ou questões em diligências.

Segundo Alberto (1996) no sentido genérico Perícia define-se como *um instrumento especial de constatação prova ou demonstração, científica ou técnica, da veracidade de situações coisas ou fatos.*

Desse modo, tendo em vista que o objeto fundamental da contabilidade é o

patrimônio, concluí-se que a perícia será de natureza contábil sempre que recair sobre elementos do patrimônio das entidades.

Assim, trazendo a definição geral para o campo específico, Alberto (1996) expressa o seguinte conceito: *Perícia contábil é um instrumento técnico-científico de constatação, prova ou demonstração, quanto a veracidade de situações coisas ou fatos oriundos das relações efeitos e haveres que fluem do patrimônio de quaisquer entidades.*

Por sua vez, pretendendo abordar o trabalho pericial de forma a englobar todas as espécies de perícia contábil, o Conselho Federal de Contabilidade aprovou a NBC-T-13 – Da Perícia Contábil, cuja definição foi colocada da seguinte forma: *Perícia contábil é o conjunto de procedimentos técnicos que tem por objetivo a emissão de laudos sobre questões contábeis, mediante exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, avaliação ou certificação.*

Assim de acordo com estas abordagens entende-se que a pericial contábil é o meio no qual com instrumentos técnicos se chegam à verdade sobre questões ou fatos contábeis incontroversos.

2.4 PERITO E ASSISTENTE TÉCNICO

Como conceito de Perito, O Conselho Federal de Contabilidade por meio da NBC-P-2, item 2.1.1, descreve assim: *“Perito é o contador regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade, que exerce atividade pericial de forma pessoal, devendo ser um profundo conhecedor, por suas qualidades e experiência da matéria periciada”*

Oportuno esclarecer que conforme disposto no item 13.1.2 da NBC-T-13 – Da Perícia Contábil, *A perícia contábil judicial, extrajudicial e arbitral, é de competência exclusiva de Contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, nesta norma denominado perito contábil.*

Porém para exercer a função pericial contábil com competência não basta que o profissional domine o conhecimento contábil é necessário que tenha conhecimentos gerais em outras áreas como por exemplo direito trabalhista, cível, tributário, matemática financeira, informática.

Neste sentido, destacamos as palavras de (Ornelas apud Dáuria p. 43; 1995), que abordou a habilitação do perito contábil da seguinte forma: *Resumem-se no perito a competência técnica da sua especialidade, a experiência da função e as qualidades morais, formando um conjunto de requisitos que lhe dão a reputação necessária para ser preferido pelas partes interessadas e pelas autoridades judiciárias.*

A lei processual civil chama de perito aquele que é nomeado por iniciativa do juiz, sendo que depois da nomeação do perito, podem cada uma das partes indicar seu assistente técnico, que será o “perito da parte”. Assim vemos os Art. 421 e 422 do Código do Processo Civil:

Art. 421. O juiz nomeará o perito fixando de imediato o prazo para a entrega do laudo.

§ 1º Incumbe às partes, dentro de cinco dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito:

I – indicar o Assistente técnico;

II – apresentar quesitos;

§2º Quando a natureza do fato persistir, a perícia poderá consistir apenas na inquirição pelo Juiz do perito e dos assistentes, por ocasião da audiência de instrução e julgamento a respeito das coisas que houveram informalmente examinado ou avaliado.

Art. 422. O perito cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe foi comedido, independente de termo de compromisso. Os assistentes técnicos são de confiança da parte, não sujeitos a impedimento ou suspeição.

Portanto, denomina-se Assistente Técnico o assessor dos litigantes. Por isso, cada parte é livre para indicar seu assistente, especialmente no caso de interesses distintos ou antagônicos, assim os profissionais indicados pelas partes efetuarão a análise dos autos com base nas pretensões que as assessorias jurídicas pretenderem interpor.

Dentro dos limites fixados pela perícia, poderão o perito e os assistentes técnicos atuar com ampla liberdade, por ocasião da diligência e para efeito de confecção do laudo inclusive assinarem o laudo conjuntamente com o perito judicial ressaltando assim a confiabilidade no laudo.

2.4.1 Da atuação do assistente técnico no litígio trabalhista.

O Assistente Técnico diferentemente do perito judicial tem uma atuação mais abrangente durante todo o processo trabalhista, desde confecção das peças de instrução do processo trabalhista acerca de fatos contábeis, como por exemplo o valor do adicional noturno pago ou se a quantidade de horas extras pagas condiz com o levantado dos cartões ponto.

O assistente também pode ser solicitado para elaborar um cálculo sobre as diligências, a fim de se fechar um acordo logo em primeira audiência encerrando o processo sem o desgaste das partes.

Porém é na fase de execução que o perito assistente ganha maior importância, pois habitualmente as impugnações e embargos aos cálculos elaborados pelo procurador da parte, são baseados no parecer emitido pelo perito assistente, este que por sua vez possui formação acadêmica para conferir e analisar cálculos judiciais, diferentemente da formação acadêmica do bacharel em direito que dificilmente ao longo da faculdade possui matemática em sua grade curricular.

2.5 O PROCESSO TRABALHISTA

O processo trabalhista é o meio pelo qual o Estado, através do poder Judiciário, soluciona os conflitos entre partes interessadas oriunda de formas de prestação jurisdicional reguladas pelo Direito do Trabalho. (Machado apud Maranhão p.312; 1978) conceitua da seguinte forma:

Processo do Trabalho é o método segundo o qual os tribunais de Justiça do Trabalho conciliam e julgam dissídios individuais e coletivos, bem como as demais controvérsias oriundas de relações de trabalho regidas pelo Direito do Trabalho. O conjunto de normas que regulam esse processo forma o Direito Processual do Trabalho.

As propostas de ações devem ser protocolizadas nas Varas do Trabalho (artigos 651 e 652 da CLT), onde não houver distribuição, dando início ao Processo Trabalhista que assim foi conceituado por Costa (1991) como: “O Judiciário, representando o Estado, intervém na contenda e decide julgando procedente ou não a pretensão da parte. Para decidir, o Judiciário deve tomar conhecimento da

pretensão das partes através de um processo e só depois julgará o mérito do conflito”.

Segundo a Consolidação das Leis do Trabalho, art. 763, “O Processo da Justiça do Trabalho, no que concerne aos dissídios individuais e coletivos e à aplicação de penalidades, reger-se-á em todo o território nacional, pelas normas neste Título”.

Portanto o processo do trabalho pode abranger não somente um, como mais indivíduos em um mesmo processo trabalhista ou ainda resolver outros impasses como por exemplo divergências entre partes nos acordos coletivos de trabalho de uma determinada categoria.

2.5.1 Identificação do Processo Trabalhista

No intuito de identificar o processo trabalhista, valemo-nos do ensinamento do jurista Salem Neto (1995 p. 26-27):

Devido ao seu caráter finalístico e teleológico, o processo é o conjunto de atos coordenados para resolver uma lide, aplicando o direito objetivo por meio do órgão jurisdicional. Pelo processo, que é uma atividade, o Juiz (Estado) reconhece ou não o direito da parte. No processo do trabalho, a parte chama-se reclamante, o empregado, e reclamado, o empregador.

Identifica-se o processo do trabalho quando o autor ajuíza uma ação, que devido aos atos e documentos se forma um processo, destinado a resolver um conflito.

Salienta-se que o processo trabalhista é privativo da função jurisdicional do Estado com vistas a sua finalidade de atuar a vontade concreta da lei mediante, a solução de lides (conflitos). É o instrumento através do qual se opera a jurisdição.

2.5.2 Organização da Justiça do Trabalho

A Constituição Federal de 1988 trata do Poder Judiciário nos Artigos 92 a 126, estando a organização da Justiça do Trabalho, inserida nos Artigos 111 a 117.

Os órgãos da Justiça do Trabalho estão definidos no art. 111 da Constituição Federal:

- I - O Tribunal Superior do Trabalho (TST)
- II - Os Tribunais Regionais do Trabalho (TRT`s)
- III - As Juntas de Conciliação e Julgamento (JCJ`s)

Salienta-se que o inciso III, art. 111 da CF/88, foi modificada pela Emenda Constitucional nº 24, de 09 de dezembro de 1999, alterando os dispositivos da Constituição Federal pertinentes à representação classista na Justiça do Trabalho, passando a chamar-se de “Varas do Trabalho”, pois existe apenas um Juiz para cada Vara, extinguindo-se, assim, os Juizes Classistas, definido no art. 116 “Nas Varas do Trabalho a jurisdição será exercida por um juiz singular (NR)”.

Ainda, sobre a competência da Justiça do Trabalho a Constituição Federal de 1988, assim dispõe no Art. 114:

Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta dos Municípios, do Distrito Federal, dos Estados e da União, e, na forma da lei, outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, bem como os litígios que tenham origem no cumprimento de suas próprias sentenças, inclusive coletivas.

Portanto, a Justiça do Trabalho é competente não só para julgar ações que objetivem cumprimento de acordos e convenções coletivas que sofrera seu crivo, como também aqueles que foram celebrados entre sindicatos de empregadores e trabalhadores sem sua chancela.

2.5.3 Fases do Processo Trabalhista

É importante ressaltar que os processos trabalhistas, em seus trâmites normais, podem ser tidos como bipartidos em processo de conhecimento e processo de liquidação e execução.

O processo de conhecimento tem início com o ajuizamento da ação, estendendo-se pela fase de instrução e julgamento até o trânsito em julgado da

sentença, que ocorre após serem esgotados todos os recursos possíveis para a reforma da decisão judicial. É na fase de instrução do processo trabalhista que o direito propriamente dito é discutido com ênfase ao contrário da fase de execução.

Encerrado o processo de conhecimento e se inicia o processo de execução, que tem por finalidade converter o objeto da condenação em numerários bem determinados, ou seja, transformar o que era ilíquido em líquido e conseqüentemente por se tratar de numerários que o perito ganha maior importância.

Para visualizar melhor as fases do processo trabalhista (processo de conhecimento e de execução), com as respectivas etapas e peças que o compõem, tem-se o “fluxo básico da reclamação trabalhista”, elaborado por Pont (1998 p.98-101), transcrito exatamente como consta, obedecendo a seguinte ordem:

Fluxo básico da reclamação Trabalhista:

Ajuizamento de reclamação trabalhista perante a Junta de Conciliação e Julgamento (JCJ), 1ª instância ou 1º grau, através de petição inicial, onde o reclamante indicará contra quem reclama (reclamado), apresentará as razões da reclamação e formulará, ao final, o seu pedido propriamente dito, se possível com valores líquidos.

Recebida a inicial, a JCJ autuará os documentos, formando o processo trabalhista. Após, notificará o reclamado, enviando cópia da inicial e designando data para a realização da audiência inicial.

Audiência inicial:

a) a ausência injustificada do reclamante provocará o arquivamento do processo e a necessidade de ingresso de nova reclamação;

b) a ausência injustificada do reclamado implicará revelia, vale dizer, poderão ser consideradas verdadeiras as alegações contidas na inicial.

Estando as partes regularmente representadas o juiz verificará se não há possibilidade de conciliação. Em não ocorrendo esta, o reclamado apresentará sua contestação ao pedido do reclamante, manifestando-se sobre os documentos que tenham sido apresentados, ao mesmo tempo em que junta sua própria defesa. Inicia-se a instrução.

Na fase de instrução ou de conhecimento, as partes poderão indicar testemunhas, solicitar perícias, com o intuito de produzir provas. As perícias poderão ser indeferidas pelo juiz, que por sua vez poderá requerer outras provas não aduzidas pelas partes, desde que as entenda necessárias ao seu convencimento.

Com base nos elementos juntados aos autos, ou seja, pedido inicial, contestação, provas testemunhal e/ou pericial, e em sendo frustrada nova tentativa conciliatória, o juiz prolatará sentença de mérito ou de fundo.

A sentença prolatada julgará o pedido, podendo conceder parcial ou total procedência ou o seu indeferimento. Alternativas da partes frente à decisão (sentença) da JCJ:

- havendo acatamento da sentença e em sendo parcial ou total o deferimento, inicia-se a liquidação da sentença, visando à execução;
- havendo acatamento da sentença e tendo está declarado improcedente o pedido, arquiva-se o processo;
- em não sendo acatada a sentença de 1º grau, por uma ou ambas as partes, deverá ser interposto recurso ordinário (RO) perante o TRT, obedecidos os prazos legais e recolhidas às custas e efetuado o depósito recursal (por parte do reclamado), sob pena do recurso não ser conhecido.

A aceitação (conhecimento) do recurso por parte do TRT, em razão de que o mesmo atende as formalidades legais, não implica sua procedência. A decisão quanto a matéria, portanto, pode ser no sentido do acolhimento do pedido ou sua rejeição, sendo que em ambos os casos poderá esse acolhimento ser parcial ou total.

Conseqüências da decisão do TRT:

- confirma a decisão de 1º grau ou reforma parcial ou integralmente a decisão de 1º grau.

Alternativas das partes frente à decisão (acórdão) do TRT:

- em havendo acatamento do acórdão, retornam os autos à JCJ para que o processo siga seu curso normal, ou seja, inicia-se a liquidação, visando a execução, ou arquiva-se o processo, conforme o caso;
- em não sendo acatada a sentença de 2ª grau, restará às partes ingressarem com recurso de revista (RR) junto ao TST. Esse recurso será dirigido ao presidente do TRT, que poderá indeferi-lo, ou seja, impedir que seja apreciado pelo TST. Dessa decisão da Presidência do TRT cabe agravo de instrumento (AI) ao Pleno do Tribunal, que poderá ou não confirmar a decisão;

- deferido o RR, será o mesmo apreciado pelo TST, podendo ocorrer as mesmas hipóteses já elencadas na análise do RO.

A decisão (acórdão) do TST poderá, pois, determinar a manutenção das sentenças anteriores, ou, a sua reforma parcial ou total. Em qualquer hipótese os autos retornam aos Tribunais onde foi interposto o RR que, por sua vez, os remeterá à JCJ de origem.

Tendo recebido os autos, a JCJ os remete diretamente à Contadoria Judiciária, nas Regiões que ainda mantém tal departamento, ou ao seu perito, para que sejam elaborados os cálculos de liquidação. Assim, as partes somente poderão manifestar-se sobre os cálculos já homologados pelo Juiz. Se forem considerados corretos inicia-se a execução. Caso contrário, tentarão sustar a execução ingressando com embargos à execução. Na hipótese do juiz manter a decisão, as partes poderão recorrer ao TRT, através de um recurso denominado “Agravo de Petição” (AP).

De volta à JCJ de origem, os cálculos serão apenas atualizados, quando não reformados, ou refeitos, de acordo com a determinação do acórdão prolatado no AP. Após executada uma ou outra operação, a JCJ expede mandado de citação e penhora, objetivando a execução do feito (cobrança), incluindo no mandado o valor atualizado do crédito do reclamante, as custas judiciais, os honorários periciais e assistenciais, quando for o caso.

Concluída a execução, arquiva-se o processo. Em sendo aquela frustrada, será feita uma tentativa de apontar bens do reclamado, para que possam ser levados a leilão, com o objetivo de ressarcir o reclamante e os demais credores do processo.

Tendo sido exitosa a execução, seja pelo pagamento dos créditos trabalhistas por parte do reclamado, seja pelo resultado do leilão, remetem-se os autos ao Arquivo Geral, onde deverão ser guardados pelo prazo de 5 anos. A não conclusão da execução fará com que o processo fique parado na JCJ, aguardando que o reclamante indique outro bem ou responsável pelo pagamento.

O fluxo básico transcrito deve ser complementado, onde constar Junta de Conciliação e Julgamento – JCJ substitui-se por Varas do Trabalho conforme explicado no capítulo 2.5.2 e aos Embargos de Declaração, pois sobre todas as decisões, de 1ª, 2ª ou 3ª instância, quer sejam do processo de conhecimento ou de execução, existe a possibilidade de apresentar este recurso, adequado para sanar eventuais omissões, obscuridades ou contradições havidas nas decisões.

A CLT não se ocupa expressamente dos embargos declaratórios. Contudo pacífica é a admissibilidade dos embargos declaratórios no processo trabalhista e, por isso, ela é subsidiada neste ponto pelo disposto no Art. 535 do Código do

Processo Civil, que assim dispõe:

Cabem embargos de declaração quando:

I – houver na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;

II – for omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o juiz ou tribunal.

É bom esclarecer que a função dos Tribunais, nos Embargos de Declaração não é responder questionários sobre meros pontos de fato, mas sim dirimir dúvidas, obscuridades, contradições ou omissões. Ademais, a função dos Embargos é específica e sua essência não logra ultrapassar os firmes limites previstos no art. 535 do Código do Processo Civil, não cabendo a revisão da decisão como o reexame da matéria a qual já houve pronunciamento, pois existe recurso adequado para rever matéria já decidida.

2.6 VERBAS E DENOMINAÇÕES TRABALHISTAS

A seguir será abordados conceitos e definições a respeito das verbas e denominações trabalhistas que compõem o estudo de caso a fim de facilitar o entendimento.

2.6.1 Revelia

A revelia é a situação em que se encontra a parte que, citada, não comparece em juízo para se defender.

O art. 844 da CLT dispõem sobre a revelia assim: O não comparecimento do reclamante à audiência importa o arquivamento da reclamação, e o não comparecimento do reclamado importa revelia, além de confissão, quanto à matéria de fato.

Para Oliveira (2002), revelia “é o estado imposto ao réu que, habilmente,

citado, deixa de apresentar defesa. A revelia não está obrigatoriamente ligada ao não comparecimento do réu à audiência. Poderá comparecer e negar-se a formular defesa. A revelia se concretiza pelo ato objetivo da ausência de defesa”.

Assim revelia é a denominação dada à parte faltante, diante da solicitação do magistrado, causando as penalidades previstas em lei.

2.6.2 Prescrição.

Prescrição é a perda do direito de ação por quem não a exerceu no devido tempo. A prescrição no processo trabalhista é quinquenal (5 anos), ou seja, o empregado tem direito a reclamar os últimos cinco anos de trabalho, contados a partir do ajuizamento da ação, desde que respeitados a prescrição bienal (2 anos).

No período anterior à CF/88, o empregado poderia reclamar as verbas devidas nos últimos 2 anos em que trabalhou na empresa (art.11, CLT). Com a nova carta magna, este prazo foi ampliado para 5 (cinco) anos (art. 7.º, inc. XXIX, da CF/88).

Assim poderá o empregado reclamar todas as verbas que lhe eram devidas e não lhe foram pagas nos últimos cinco anos em que trabalhou na empresa.

Para a contagem da prescrição, sempre deve ser observado o ajuizamento da ação, sendo imprescritas os últimos cinco anos do contrato de trabalho.

2.6.3 Equiparação Salarial

A equiparação salarial como o próprio nome já diz é quando em função de duas pessoas exercerem as mesmas atividades e outros requisitos que dispõem à lei, devem ter seus salários equiparados.

Dentre os requisitos para estabelecer uma equiparação salarial de acordo com o art. 461 da CLT estão:

- Identidade de Funções;

- Trabalho de igual valor;
- Mesma localidade;
- Mesmo empregador;
- Simultaneidade na prestação de serviço;
- Inexistência de quadro organizado em carreira.

2.6.4 Horas extras

Horas extras como o próprio nome sugere é o tempo que o empregado trabalha, no período que ultrapassa seu turno normal, Não se pode considerar horas extras apenas quando for ultrapassada às 8 horas diária de trabalho, pois muitas atividades trabalham em turnos menores de 6 ou 4 horas por exemplo ou até 12 horas como os vigilantes noturnos, então o fator crucial para caracterizar horas extras é a extrapolação do turno normal de trabalho.

De acordo com o art. 59 da CLT a duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de duas, mediante acordo escrito entre empregador e empregado, ou mediante contrato coletivo de trabalho.

Quanto ao adicional das horas extras a constituição determina que o mínimo da remuneração de horas extras seja 50%, alterando o § 1º do artigo 59 da CLT, que determinava que o mínimo deveria ser de 20%.

Quanto à base de cálculo das horas extras, esta deve ser composta por todas as verbas de natureza salarial tais como comissões, prêmios ou seja a remuneração num todo salvo exceções.

2.6.5 Intervalo Intra jornada

Na jornada de trabalho contínuo, devem ser respeitados os seguintes intervalos para alimentação e descanso, assim conhecido como intervalo intra jornada:

- a) jornada de trabalho de até 4 horas: não há intervalo para descanso;
- b) jornada de 4 a 6 horas: 15 minutos de intervalo
- c) jornada superior a 6 horas: intervalo mínimo de 1 hora a não ser que o empregador tenha autorização do delegado do trabalho. (Art. 71 da CLT).

Caso haja supressão do intervalo intrajornada este deve ser remunerado assim como as horas extras e seus reflexos.

Porém há decisões em que o pagamento do intervalo intrajornada suprimido é considerado de natureza indenizatória como uma espécie de multa ao empregador que não respeita o horário sagrado da refeição e descanso, portanto não reflete no cálculo das demais verbas devidas ao empregado.

2.6.6 Intervalo Interjornada

Entre duas jornadas de trabalho, o intervalo mínimo é de 11 horas (Art. 66 da CLT). Uma vez por semana, o empregado tem o direito de descansar 24 (vinte e quatro) horas consecutivas (Art. 67 da CLT). Estes dois períodos são conhecidos como intervalo interjornada e devem ser contados a partir do fim do expediente do dia anterior.

Há exemplo do intervalo intrajornada, se houver supressão, este deve ser remunerado como horas extras.

2.6.7 Adicional de Insalubridade

Sobre o adicional de insalubridade que será abordado mais a frente no trabalho Oliveira (2006 p.23) define as atividades insalubres assim:

Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição a seus efeitos.

Ainda sobre o adicional de insalubridade o mesmo pode ser classificado em três graus máximo, médio e mínimo, e o adicional corresponde a 40%, 20% e 10%

respectivamente do salário mínimo, salvo se, por convenção coletiva, força de lei ou algo do gênero que denomine outra base de cálculo.

As atividades e operações insalubres estão mencionadas na Portaria MTE nº 3.214, de 8-6-78, NR 15, e obedecem a normas especiais como:

Exame médico a cada período ou a intervalos menores, a critério do médico encarregado;

Abreugrafia ou telerradiografia de tórax, sempre que o empregado estiver exposto a qualquer tipo de poeira ou outro agente que possa causar danos ao aparelho respiratório;

Proibição de trabalho de menor (art. 405, inciso I, da CLT);

Licença prévia das autoridades competentes em matéria de medicina do trabalho para a realização de hora extra(art. 60 da CLT);

Existência de um lavatório para a cada 10 trabalhadores, conforme portaria nº 3.214, de 8-6-78, NR 24.1.8.

Então se verifica que para o empregado receber este adicional em sua remuneração, há uma série de análises a serem feitas por especialistas determinando o grau de insalubridade a ser classificado.

2.6.8 Aviso Prévio

Aviso prévio é a comunicação da parte interessada à outra, de que pretende rescindir o contrato de trabalho quando esta vigora por prazo indeterminado.

O art. 487 da CLT prevê dois tipos de Aviso Prévio:

a) Aviso prévio trabalhado: o empregado continua trabalhando na empresa, tendo direito, contudo, a redução de 2 horas na jornada diária ou redução de 7 dias corridos (art. 488 da CLT), a critério do empregado.

b) Aviso Prévio Indenizado: quando a empresa rescinde o contrato de trabalho de imediatamente, sem aviso prévio, indenizando em dinheiro o empregado.

Quanto ao valor do aviso prévio, se inclui na média de sua base de cálculo todas as verbas de natureza salarial como horas extras, adicional noturno, comissões etc.

2.6.9 Adicional Noturno

O empregado sujeito a uma jornada noturna recebe uma remuneração a mais, denominada adicional noturno, por exigir um esforço maior do organismo humano, que está acostumado a descansar durante a noite.

Tem direito ao adicional noturno o empregado que trabalha no período entre as 22h e às 5h do dia seguinte.

Há casos em que é previsto a prorrogação da jornada noturna até às 6 ou 7 horas, sendo causa de divergências nos tribunais.

O trabalho compreendido durante o horário noturno deve ser remunerado com o adicional de 20% no mínimo, calculado sobre a hora normal diurna (art.73 da CLT).

Durante este período considerado noturno pela CLT, a hora relógio será reduzida de 60 minutos para 52 minutos e 30 segundos. É a regra do § 1.º do art. 73 da CLT.

Portanto por dedução o trabalhador que trabalhar 7 horas em horário noturno terá realizado na verdade 8 horas para efeito da lei, devido a redução da hora noturna.

2.6.10 13º Salário

O Art. 7º, inciso VIII, da Constituição Federal estabeleceu a expressão “décimo terceiro salário”, para a gratificação natalina. É importante ressaltar que a constituição determina que seja pago com base na remuneração integral.

O 13º salário é uma gratificação compulsória instituída pela lei 4.090/62, que deve ser paga até o dia 20 de dezembro de cada ano.

O valor do 13º salário corresponde a 1/12 avos da remuneração devida em dezembro por cada mês de serviço prestado (§1.º do art. 1.º da Lei 4090/62).

Assim todas as verbas que possuem caráter salarial e que compõem a remuneração com habitualidade, tais como horas extras, comissões, adicional noturno devem compor a base de cálculo para o décimo terceiro.

2.6.11 Férias e o Terço Constitucional

Férias é o período de descanso que tem direito o empregado após 12 meses de trabalho. O empregador poderá conceder as férias até 12 meses subsequentes ao período aquisitivo sobre pena de pagamento em dobro (Art. 137 da CLT).

As férias são calculadas com base na remuneração do empregado incluindo todas as verbas de caráter salarial habitual.

A partir da promulgação da Constituição de Federal de 05.10.88, é devido 1/3 a mais sobre a remuneração de férias, pelo menos, denominado adicional de férias.

2.6.12 Fundo de Garantia Por Tempo De Serviço

O fundo de garantia por tempo de serviço foi instituído pela Lei 5.107/66 (abrogada pela Lei 7.839/89, e esta revogada pela Lei 8.036/90), não é, propriamente uma verba trabalhista.

Constitui-se numa conta bancária vinculada a Caixa Econômica Federal e individualizada em nome do trabalhador, onde o empregador deposita mensalmente 8% de sua remuneração recebida pelo seu empregado.

No caso do empregado ser dispensado sem justa causa é feito o levantamento do saldo de sua conta, devendo a empresa pagar-lhe, ainda, multa correspondente a 40% sobre o montante de todos os depósitos efetuados na conta vinculada do autor no decorrer do contrato de trabalho, devidamente atualizado.

Quanto à base de cálculo do FGTS, compõem-no todas as verbas de natureza salarial, habituais ou não tais como comissões, prêmios, horas extra, salário etc.

2.6.13 Repouso Semanal Remunerado

O repouso semanal remunerado consiste no dia de repouso a que tem direito o empregado semanalmente, preferencialmente aos domingos (art. 7º, XV, da

CF/88), pelo qual deverá receber a mesma remuneração devida, caso estivesse trabalhando.

O RSR é conhecido também como DSR – Descanso Semanal Remunerado ou, ainda descanso hebdomadário.

Para que o empregado faça jus ao seu recebimento, é necessário a freqüência integral durante a semana, sob pena de perder o direito ao recebimento não só do dia em que faltou injustificadamente, mas também do RSR a que tem direito toda semana. Isto é o que prevê o art. 6º da Lei 605/49, com redação dada pela Lei 7.415/85.

Todas as verbas variáveis de natureza salarial tais como comissões, horas extras, prêmios, repercutem no valor do RSR.

2.6.14 Correção Monetária e Juros de Mora.

A correção monetária, ao contrario dos juros, visa apenas a atualizar o valor nominal da moeda, restituindo a perda ocorrida por conta da inflação.

Atualmente os processos trabalhistas são corrigidos pelos índices divulgados pelo TRT, que consiste na TR (taxa referencial) divulgadas pelo governo mensalmente.

Quanto aos juros de mora, este possui caráter de remunerar o de capital do empregado suprimido durante o vínculo de emprego, por isso o mesmo é aplicado sobre o total devido pela ré devidamente corrigido.

Os juros são contados a partir da data do ajuizamento da ação trabalhista, atualmente em 1% ao mês.

2.6.15 INSS e IRRF

As contribuições previdenciárias no processo trabalhista são calculadas mês a mês (regime de competência), observando o percentual aplicável sobre os valores já quitados no decorrer do contrato de trabalho e as diferenças deferidas através da decisão judicial, respeitando o teto de contribuição e deduzindo-se a parcela já

recolhida em época própria.

Os valores apurados deverão ser corrigidos de acordo com os critérios estabelecidos na legislação previdenciária.

Os recolhimentos Fiscais deverão ser recolhidos sobre o total de verbas de natureza salarial pelo regime de caixa, incidindo de uma só vez, sobre o total recebido pelo autor.

Assim de forma geral é abordado e calculado os descontos fiscais e previdenciários no processo trabalhista.

3 ESTUDO DE CASO

Neste capítulo do trabalho apresentar-se-á a aplicação prática em estudo de caso de um processo trabalhista verídico originário da Vara do Trabalho de Florianópolis, Santa Catarina, de um dissídio individual, onde as partes de um lado o empregado e assim denominado autor no processo, requerendo verbas e direitos trabalhistas suprimidos no decorrer do contrato de trabalho, tais como a retificação da CTPS, diferenças salariais, horas extras, insalubridade e descontos ilegais nos recibos de pagamento, e de outro a empresa denominada ré nos autos processuais contestando os pedidos enumerados pelo empregado.

No decorrer do processo houve tentativas de conciliação, porém face o não comparecimento da ré não foi possível, assim o magistrado procedeu à elaboração da sentença onde a ré foi condenada a pagar as verbas trabalhistas julgadas suprimidas durante o contrato de trabalho firmado entre as partes, então ocorreu intimação de perito contábil judicial, para a elaboração dos cálculos de liquidação de sentença, apurado e homologado os cálculos de liquidação de sentença, as partes foram intimadas a se manifestarem. Procedeu-se a discussão a cerca dos cálculos que é o objeto principal de análise deste trabalho ressaltando e descrevendo a atuação do perito judicial e do assistente técnico das partes no processo.

3.1 FASE DE INSTRUÇÃO

Na fase de instrução processual são produzidas as provas requeridas, dentre elas os depoimentos das testemunhas, perícias médicas, contábeis, análise de documentação como contracheques, cartões ponto e assim o juiz se instruirá a cerca dos fatos para tomar as futuras decisões.

3.1.1 Da petição inicial ou pedido.

É na Petição inicial (Anexo A) que o autor (reclamante) por intermédio de seu

procurador devidamente qualificado e credenciado indicará contra quem reclama e argumentará e descreverá os pedidos que seu cliente alega terem sido suprimidos.

Assim o perito contador deve se ater a esta peça que descreverá do que vai se tratar o objeto da perícia.

No presente estudo de caso o autor postula as seguintes verbas:

1. Retificação na CTPS do autor;
2. Diferenças Salariais face Equiparação;
3. Horas Extras;
4. Insalubridade;
5. Descontos Ilegais no contracheque a título de “mensalidade clube”.

Estes são os cinco pedidos do autor identificados na inicial.

Com a inicial protocolada na vara do trabalho, esta notificará o réu enviando cópia da inicial e informando data da realização da audiência inicial.

Na audiência inicial haverá uma tentativa de conciliação entre as partes litigantes, não havendo sucesso o réu apresentara sua resposta em forma de contestação.

Na ata de audiência (Anexo B) do estudo de caso a ré não compareceu há audiência injustificadamente fazendo com que o presente Juiz declarasse revelia da ré.

O juiz também designou que fosse feita perícia de insalubridade no local de trabalho do autor para verificação da procedência ou não do pedido de tal verba, feito na petição inicial.

3.1.2 Da Contestação

Na contestação a ré rebaterá de forma fundamentada a todos os pedidos formulados pelo autor (reclamante) em sua petição inicial, sob pena de ser considerado verdadeiro aquilo que não foi contestado, conforme art. 302 do CPC.

Como no presente estudo a ré não apresentou contestação aos pedidos e como já havia sido declarada a revelia da ré em 1ª audiência foi proferida a decisão em 1ª grau ou 1ª instancia como também conhecida.

3.1.3 Do Julgamento ou decisão de 1º grau

Na sentença de 1º grau (Anexo C) o Juiz julgará os pedidos formulados na inicial pelo autor e seu procurador. Nas suas decisões o magistrado aduz de diversos meios para tomar sua decisão, como ouvindo testemunhas, provas documentais, laudos periciais como ocorreu no estudo de caso com a perícia de insalubridade a fim de obter uma precisa decisão para que não aja futuras mudanças na sentença agilizando assim o andamento do processo.

O magistrado julgou procedentes os seguintes pedidos formulados na petição inicial no processo trabalhista estudado.

1. **Prescrição Quinquenal** (5 anos), de acordo com o § 5º do art. 219 do CPC, de aplicação supletiva (art. 769 da CLT), o juiz deferiu a prescrição dos créditos devidos ao autor anteriores há 16/04/2002, visto que o ajuizamento da ação foi dada em 16/04/07.
2. **Diferenças Salariais**, a ré foi condenada a pagar diferenças salariais, entre o salário pago ao autor (salário Base) e o paradigma indicado na inicial, com reflexos em aviso prévio, adicional noturno , horas extras, natalinas, férias mais o terço constitucional e FGTS + 40%.
3. **Horas Extras**, O juiz condenou a ré no pagamento de 30min por dia face a sonegação do intervalo intrajornada sonegado art. 71 da CLT e 3h30min em semanas alternadas face o não gozo de 11 horas de intervalo entre turnos, ambos com reflexos em repouso semanal remunerado, em aviso prévio, natalinas, férias +1/3 e FGTS +40%.
4. **Do Adicional de Insalubridade**, baseado no laudo pericial de insalubridade o magistrado deferiu o pagamento de insalubridade em grau máximo, utilizando como base o salário mínimo, reflexos em aviso prévio, horas extras, natalinas, férias +1/3 e FGTS +40%.
5. **Da restituição de Descontos**, por ultimo a ré foi condenada a devolver os descontos efetuados a título de “mensalidade clube” constante nos contracheques.

Assim além do indicado acima foi concedido ao autor benefícios da justiça gratuita e retificação da CTPS do autor para constar à função de operador de

máquina injetora.

O juiz arbitrou os honorários periciais de insalubridade ao Perito Engenheiro de Segurança do Trabalho em R\$ 1.000,00.

Os descontos fiscais e previdenciários foram condenados de acordo com a legislação vigente sendo pelo regime de competência e regime de caixa respectivamente.

Assim resumidamente foi a condenação da ré em 1º grau e tendo em vista que nenhuma das partes recorreu da sentença, transitou em julgado a sentença de 1º grau e iniciou-se a fase de execução de sentença.

3.2 FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Superado o processo de conhecimento e com o transito em julgado da sentença condenatória, o devedor é citado para pagar o quanto é devido, em regular liquidação de sentença.

O processo de execução no dissídio individual, segundo Nascimento (1978), “é o conjunto de atos através dos quais o vencido é constrangido a cumprir o título executório judicial”.

Assim é na fase de execução que será cumprida a sentença condenatória.

O objetivo primordial da perícia nesta fase é a quantificação financeira do mérito julgado, ou seja, transformar a sentença em valores de acordo com o art. 879 da Consolidação das Leis do Trabalho, pois na fase de instrução o processo quase sempre é ilíquido.

3.2.1 Liquidação Processual

Para a apuração do “*quantum*” de quanto é devido ao credor da ação trabalhista, a sentença condenatória passa pela fase de liquidação.

Para Oliveira (p.52; 1991) “a liquidação de sentença constitui incidente da fase cognitiva. Sua natureza é declaratória, posto que apenas o *na debeatur* é conhecido. Há incerteza no que respeita ao “*quantum*”. Conhecido este ele se torna

integrativa da execução”

O art. 879 da CLT, trata da fase de liquidação da seguinte forma:

Sendo ilíquida a sentença exequenda ordenar-se-á, previamente, a sua liquidação, que poderá ser feita por cálculo, por arbitramento ou por artigos.

3.2.2 Liquidação por cálculos

A liquidação por cálculos é determinada quando se encontram nos autos, todos os elementos necessários para que, por simples cálculos, seja possível fixar os valores das parcelas e o total da condenação, acrescido de juros e correção monetária, através de simples operações aritméticas. (Art. 604, do CPC).

Elaborado o cálculo, o Juiz dará prazo de dez dias para manifestação das partes, finalizado o prazo, sem impugnação, o cálculo será homologado por sentença, se houver impugnação procedente, o cálculo será corrigido e, no caso da impugnação não proceder, o cálculo será homologado pelo Juiz e por sentença fundamentada.

3.2.3 Liquidação por arbitramento

A liquidação por arbitramento, segundo os incisos I e II do art. 606 do CPC, ocorre quando houver sido determinado pela sentença ou convencionado pelas partes, e ainda, quando o exigir a natureza do objeto da condenação.

Para tanto, o Juiz deverá nomear um Perito, fixando prazo para a entrega do laudo, facultando que as partes no prazo comum de dez dias, indiquem assistentes técnicos e apresentem quesitos, neste tipo de liquidação o perito deverá buscar documentos e utensílios que vão auxiliar nas respostas aos quesitos podendo até mesmo diligenciar nas dependências da ré.

3.2.4 Liquidação por artigos

A liquidação por artigos segundo o art. 608 do CPC é determinado sempre que houver necessidade de alegar e provar fato novo, para efeito de determinar o valor da condenação.

Essa modalidade de liquidação é assim denominada, porque deve a parte, na petição inicial, articular àquilo que deve ser liquidado, indicando os itens que constituirão o objeto da condenação. Portanto, se a sentença não houver definido qual a forma de liquidação, ela deverá processar-se por artigos, salvo se a parte interessada demonstrar que outra deve ser a modalidade adotada.

É comum necessitar de liquidação por artigos em face da dificuldade em fixar um valor para uma determinada verba como, por exemplo, o valor do vale transporte para o deslocamento do autor, neste caso então o perito teria de juntar algum documento que comprovasse o valor da passagem para poder tornar líquido.

No caso prático, a liquidação de sentença foi processada mediante simples cálculos (Anexo D), os quais foram apresentados pelo perito judicial, importando os mesmos em um valor bruto de R\$ 132.931,17 (Cento e trinta e dois mil novecentos e trinta e um reais e dezessete centavos), atualizado em 01/04/08 e discriminados conforme Quadro 1:

RESUMO GERAL DA CONDENAÇÃO	
DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Diferenças salariais e reflexos	R\$ 57.422,61
Diferenças de adicional noturno e reflexos	R\$ 3.787,13
Horas extras e reflexos	R\$ 17.934,59
Adicional de Insalubridade	R\$ 8.054,63
Devolução de descontos	R\$ 461,87
Reflexos de FGTS +40%	R\$ 6.902,89
PRINCIPAL ATUALIZADO	R\$ 94.563,72
Juros de mora	R\$ 11.063,95
TOTAL DOS CRÉDITOS DO RECLAMANTE	R\$ 105.627,67
(-) INSS - Contribuição autor	R\$ 10.051,95
(-) Imposto de Renda	R\$ 20.301,52
CRÉDITOS LÍQUIDOS AO AUTOR	R\$ 75.274,20
Contribuição INSS - Quota Patronal	R\$ 24.100,56
Honorários Periciais Eq. Segurança	R\$ 1.090,39
Custas processuais devidas (2%)	R\$ 2.112,55
TOTAL GERAL DA CONDENAÇÃO EM 01/04/08	R\$ 132.931,17

Quadro 1 - Resumo Geral da Condenação dos cálculos pelo Perito Judicial
Fonte: Adaptado do Processo pelo autor

Assim tornada líquida a sentença o Juiz abriu prazo para as partes se manifestarem sobre os cálculos, no qual deverá ser fundamentada com a indicação de itens e valores objeto da discordância.

Ao mesmo tempo por força do art. 879 o Juiz intimou o INSS para manifestação aos cálculos homologados.

3.2.5 Embargos à Execução e Impugnação.

Elaborados os cálculos de liquidação, e sendo os mesmos homologados pelo Juiz, podem as partes impugnarem os cálculos, através de um instrumentos legais denominado embargos à execução (Anexo E) e impugnação aos cálculos.

O direito de apresentação de Embargos à Execução pelo executado e de impugnação do reclamante acha-se regulamentado pelo Art. 884 da Consolidação das Leis Trabalhistas:

Art. 884. Garantida a execução ou penhorados os bens, terá o executado cinco dias para apresentar embargos, cabendo igual prazo ao exeqüente para impugnação.

§ 1º A matéria de defesa será restrita às alegações de cumprimento da decisão ou do acordo, quitação ou prescrição da dívida.

§ 2º Se na defesa tiverem sido arroladas testemunhas, poderá o juiz ou presidente do Tribunal, caso julgue necessários seus depoimento, marcar audiência para a produção das provas, a qual deverá realizar-se dentro de cinco dias.

3º Somente nos embargos à penhora poderá o executado impugnar a sentença de liquidação, cabendo ao exeqüente igual direito e no mesmo prazo.

4º Julgar-se-ão na mesma sentença os embargos e a impugnação à liquidação.

Portanto, garantida a execução, o réu tem cinco dias para oferecer embargos à execução, abrangendo a discussão da liquidação.

O autor tem o mesmo prazo para impugnar a sentença de liquidação, por meio, igualmente. Assim, é preciso que lhe seja dado ciência da efetivação da garantia.

Portanto, voltando ao caso prático, verifica-se que apenas o réu se ateve, em protestar sobre os cálculos de liquidação elaborados pelo Perito do Juízo, utilizando-se dos serviços de um Perito Assistente.

Analisando os cálculos, sob a melhor ótica para a empresa, o Perito Assistente contratado apresentou cálculos no importe de R\$ 46.119,55 (quarenta e seis mil cento e dezenove reais e cinqüenta e cinco centavos), concluindo que os cálculos homologados pelo perito judicial estavam majorados em R\$ 86.811,62 (Oitenta e seis mil oitocentos e onze reais e sessenta e dois centavos), chegando a um excesso de 188,23%. Como se visualiza no Quadro 2:

RESUMO GERAL DA CONDENAÇÃO			
DISCRIMINAÇÃO	Perito Judicial	Perito Assistente	Diferença %
	VALOR	VALOR	VALOR
Diferenças salariais e reflexos	R\$ 57.422,61	R\$ 11.574,83	396,10%
Diferenças de adicional noturno e reflexos	R\$ 3.787,13	R\$ 618,49	512,32%
Horas extras e reflexos	R\$ 17.934,59	R\$ 10.939,94	63,94%
Adicional de Insalubridade	R\$ 8.054,63	R\$ 7.738,34	4,09%
Devolução de descontos	R\$ 461,87	R\$ 461,87	0,00%
Reflexos de FGTS +40%	R\$ 6.902,89	R\$ 2.551,22	170,57%
PRINCIPAL ATUALIZADO	R\$ 94.563,72	R\$ 33.884,69	
Juros de mora	R\$ 11.063,95	R\$ 3.964,51	179,07%
TOTAL DOS CRÉDITOS DO RECLAMANTE	R\$ 105.627,67	R\$ 37.849,20	
(-) INSS - Contribuição autor	R\$ 10.051,95	R\$ 4.262,96	135,80%
(-) Imposto de Renda	R\$ 20.301,52	R\$ 6.573,09	208,86%
CRÉDITOS LÍQUIDOS AO AUTOR	R\$ 75.274,20	R\$ 27.013,15	
Contribuição INSS - Quota Patronal	R\$ 24.100,56	R\$ 6.507,14	270,37%
Honorários Periciais Eng. Segurança.	R\$ 1.090,39	R\$ 1.006,20	8,37%
Custas processuais devidas (2%)	R\$ 2.112,55	R\$ 756,98	179,08%
TOTAL GERAL DA CONDENAÇÃO EM 01/04/08	R\$ 132.931,17	R\$ 46.119,52	

Quadro 2 - Resumo Geral da Condenação comparando cálculos do Perito Judicial e Perito Assistente da Empresa.

Fonte: Adaptado do Processo pelo autor

Como itens condenados em sentença e embargados com fundamento no parecer do Perito Assistente destacam-se: as diferenças salariais por equiparação,

diferenças no adicional noturno, horas extras e reflexos.

Dentre os equívocos apontados pelo Perito Assistente em seu parecer e transcrito para os embargos estão:

Diferenças Salariais face Equiparação: O Perito Judicial utilizou como base de cálculo o salário do paradigma indicado na inicial e o corrigiu com os mesmos índices de correção utilizado para o salário do autor, ao invés de diligenciar na empresa para conseguir a documentação necessária, ocasionando a diferença de R\$ 45.847,78 (quarenta e cinco mil oitocentos e quarenta e sete reais e setenta e oito centavos) em prejuízo a ré.

Diferenças de Adicional Noturno: Em face da condenação que era de diferenças salariais por equiparação com reflexos em adicional noturno o Perito Assistente apontou equívocos no adicional aplicado pelo Perito Judicial, que aplicou o adicional de 30% ao invés de 25% sobre a hora noturna, quanto aos reflexos houve cálculo de reflexos além do condenado como em aviso prévio, 13º salário e FGTS dentre outros, além da base de cálculo que estava equivocada devido as diferenças por equiparação.

Horas Extras: Dentre os principais equívocos apontado pelo Perito Assistente quanto aos horas extras, estão que o salário utilizado como base de cálculo esta incorreta, face às diferenças salariais equivocadas, além de não ter observado os afastamentos, férias usufruídos pelo autor durante o contrato de trabalho.

Assim alguns dos principais erros apontados pelo Perito Assistente no seu parecer auxiliaram o procurador da ré na elaboração dos embargos.

Quanto ao procurador do autor este apenas contestou os embargos (Anexo F) opostos pela empresa alegando que os documentos juntados pela ré como prova do salário do paradigma são extemporâneos, ou seja, foram apresentados fora do tempo.

Cabe aqui ressaltar que a União também se manifestou a respeito dos cálculos homologados impugnado os cálculos quanto à correção monetária e multa utilizadas na correção do INSS.

Através das alegações lançadas nos embargos oferecidos pela ré, contestação aos embargos pelo autor e impugnação da União, o Juiz determinou que o Perito Judicial se manifestasse sobre as discordâncias (Anexo G), e após os esclarecimentos do perito o Juiz procedeu com a sentença de embargos e impugnações aos cálculos.

3.2.6 Sentença Definitiva e Procedimentos Finais

Confirmada a decisão (Anexo H) com trânsito em julgado da sentença que deferiu ou não os Embargos à Execução e a impugnação aos cálculos, conjuntamente com as partes não oferecendo recurso à decisão, caso haja necessidade de retificação aos cálculos do Perito Judicial (Anexo I) intima-o para retificá-los.

Refeito o cálculo, ele é colocado sob apreciação das partes. Havendo concordância são liberados os créditos do reclamante por meio de alvará judicial, encerrando-se o processo de execução.

Conforme Quadro 3 verifica-se as mudanças discriminadas ocorridas após a retificação do Perito Judicial.

RESUMO GERAL DA CONDENAÇÃO			
DISCRIMINAÇÃO	Perito Judicial	Perito Assistente	Perito Jud. Retificado
	VALOR	VALOR	VALOR
Diferenças salariais e reflexos	R\$ 61.209,74	R\$ 12.193,32	R\$ 12.247,16
Horas extras e reflexos	R\$ 17.934,59	R\$ 10.939,94	R\$ 11.200,19
Adicional de Insalubridade	R\$ 8.054,63	R\$ 7.738,34	R\$ 7.833,85
Devolução de descontos	R\$ 461,87	R\$ 461,87	R\$ 461,87
Reflexos de FGTS +40%	R\$ 6.902,89	R\$ 2.551,22	R\$ 2.528,02
PRINCIPAL ATUALIZADO	R\$ 94.563,72	R\$ 33.884,69	R\$ 34.271,09
Juros de mora	R\$ 11.063,95	R\$ 3.964,51	R\$ 4.009,72
TOTAL DOS CRÉDITOS DO RECLAMANTE	R\$ 105.627,67	R\$ 37.849,20	R\$ 38.280,81
(-) INSS - Contribuição autor	R\$ 10.051,95	R\$ 4.262,96	R\$ 6.121,55
(-) Imposto de Renda	R\$ 20.301,52	R\$ 6.573,09	R\$ 6.185,92
CRÉDITOS LÍQUIDOS AO AUTOR	R\$ 75.274,20	R\$ 27.013,15	R\$ 25.973,34
Contribuição INSS - Quota Patronal	R\$ 24.100,56	R\$ 6.507,14	R\$ 9.405,23
Honorários Periciais Eng. Segurança.	R\$ 1.090,39	R\$ 1.006,20	R\$ 1.090,39
Custas processuais devidas (2%)	R\$ 2.112,55	R\$ 756,98	R\$ 765,62
TOTAL GERAL DA CONDENAÇÃO EM 01/04/08	R\$ 132.931,17	R\$ 46.119,52	R\$ 49.542,05

Quadro 3 - Resumo Geral da Condenação pelo perito judicial, perito assistente da empresa e cálculos retificados.

Fonte: Adaptado do Processo pelo autor

Em caso de discordância dos cálculos (Quadro 3) as partes podem apresentar impugnação, cujo objeto deve restringir ao cumprimento das decisões proferidas no processo de execução ou eventuais alterações efetuadas indevidamente.

No caso prático o Perito do Juízo procedeu às alterações impostas pela sentença de embargos a execução e impugnação aos cálculos, resultando os cálculos retificados em R\$ 49.542,05 (cinquenta e nove mil, quinhentos e quarenta e dois reais e cinco centavos), posicionados na mesma data anterior.

Assim verifica-se que após a retificação procedida pelo Perito Judicial, de acordo com a sentença que transitou em julgado, grande parte dos itens apontados pelo Perito Assistente contratado pela ré foram procedentes, incorrendo para a ré uma economia de aproximadamente R\$ 83.389,12 (oitenta e três mil trezentos e oitenta e nove reais e doze centavos).

Quanto à impugnação da UNIÃO o Juiz julgou favorável, tendo o Perito Judicial retificado a conta, acrescentando correção pela SELIC e Multa de 10,00% sobre as contribuições previdenciárias.

Tendo em vista a concordância das partes com os cálculos retificados, seguiu-se a liberação dos créditos do reclamante através de alvará judicial.

Concluída a execução, foram os autos remetidos ao Arquivo Geral, onde permanecerão guardados pelo prazo de cinco anos.

3.2.7 Conclusão do Caso Prático

O caso prático estudado, em relação à fase de execução, permite fazer-se o seguinte resumo:

O Perito Judicial propôs seus cálculos de liquidação de sentença no importe de R\$ 132.931,17 (Cento e trinta e dois mil novecentos e trinta e um reais e dezessete centavos).

A empresa buscou assessoria pericial e embargou o cálculo judicial delimitando a condenação em R\$ 46.119,55 (Quarenta e seis mil cento e dezenove reais e cinquenta e cinco centavos), posicionados na mesma data dos cálculos do Perito Judicial.

O procurador do autor não se insurgiu contra a conta homologada apenas contestou sobre os embargos da ré.

Houve manifestação do Perito Judicial, quanto aos itens contestados pelas partes, dando subsídios ao Juiz, para proferir a decisão dos Embargos.

A sentença que transitou em julgado, deferiu grande parte dos itens contestados pela ré favoráveis, tanto que o cálculo final retificado pelo Perito Judicial no importe de R\$ 49.542,05 (Quarenta e nove mil quinhentos e quarenta e dois reais e cinco centavos) se aproximou do cálculo apresentado pelo Perito Assistente que foi de R\$ 46.119,52 (Quarenta e seis mil cento e dezenove reais e cinqüenta e dois centavos), chegando a uma diferença de apenas 7,421%.

Ressalte-se que na conta retificada foi incluído o valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) referente aos honorários periciais do Perito Judicial que para efeitos de comparação de resultados não foram incluídos nos valores trabalhados anteriormente, pois na Justiça Trabalhista os honorários são incluídos após a homologação do valor dos honorários pelo magistrado.

Considerando a situação do autor e da ré, concluí-se o seguinte:

O autor, que não buscou auxílio do Perito Assistente, a cada etapa do processo de execução viu seus créditos serem reduzidos, inicialmente estimados em R\$ 132.931,17 (Cento e trinta e dois mil novecentos e trinta e um reais e dezessete centavos). Os cálculos de liquidação de sentença acabaram homologados em R\$ 49.542,05 (Quarenta e nove mil quinhentos e quarenta e dois reais e cinco centavos).

Portanto, pela falta de um Perito Assistente, o autor sofreu grandes prejuízos, quer seja pela omissão dos cálculos em relação a verbas objeto da condenação, ou pela aplicação de critérios menos vantajosos a ele, somando um prejuízo no importe de R\$ 83.389,12 (Oitenta e três mil trezentos e oitenta e nove reais e doze centavos).

Ao contrário do autor, a empresa contratou um Perito Assistente, conseguindo reduzir bruscamente o valor da condenação, fazendo valer todas as teses levantadas por ocasião dos embargos ao cálculo do Perito Judicial.

Assim, com a contribuição do Perito contratado, a empresa conseguiu reduzir dos cálculos iniciais, a relevante quantia de R\$ 83.389,12 (Oitenta e três mil trezentos e oitenta e nove reais e doze centavos).

Muitas empresas não dão valor ao trabalho do Perito Assistente,

reclamam do valor dos honorários periciais, que no presente trabalho e levando em conta o preço de mercado estariam em torno de 1% (um por cento) do valor do cálculo apresentado à embargar, para assessorar a empresa por toda a fase de execução.

Com a assessoria do Perito, os cálculos iniciais foram reduzidos em 168,32%, resultando os honorários periciais no percentual de 1,59% do valor que a empresa deixou de pagar.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS.

O presente trabalho desenvolvido mostra que a fase execução de processos trabalhistas é matéria um tanto complexa, devido a interpretações sobre leis e decisões, que podem ocasionar discussões intermináveis e durar anos.

A fase de execução de sentença trata além das discussões sobre direito, discussões sobre matemática e a contabilidade, pois na execução os valores estão liquidados.

Assim as partes a fim de obter o melhor resultado devem procurar assistentes periciais especializados para auxiliarem na parte de execução, obtendo o melhor resultado nesta que é a fase que definira o quanto é devido.

4.1 GENERALIDADES

O profissional especializado deve conter uma bagagem de conhecimentos como contabilidade, matemática financeira, assuntos tributários, rotinas, técnicas, práticas trabalhistas, previdenciária e fiscal, além de possuir domínio do direito processual civil e trabalhista.

Conforme evidenciado, todas essas qualificações essenciais são inerentes à atividade Contábil, porquanto é o Perito Contábil, nesta função denominado Assistente Técnico, o profissional habilitado para assessorar as partes no decorrer da execução da sentença.

O caso prático demonstra os reflexos provocados pelo trabalho de assistência técnica pericial, de modo a confirmar os argumentos defendidos na parte teórica, e assim atingir o objetivo do estudo que era comprovar a importância do trabalho do Perito Assistente Técnico para as partes, evidenciando suas possibilidades de atuação na execução de processos trabalhistas.

Assim ficou claro no processo estudado que aquele que procurou auxílio junto a um Perito Assistente minimizou seus prejuízos.

Pelo exposto, fica evidenciado a importância do assessor das partes na fase de execução de sentenças e o grau de complexidade das leis e do processo

trabalhista, mostrando assim, que o Perito deve ser uma pessoa preparada e que tenha um vasto conhecimento sobre a matéria, para que possa realizar com competência o encargo que lhe foi confiado.

4.2 QUANTO AO ALCANCE DOS OBJETIVOS

Quanto ao objetivo geral deste trabalho, que é o de abordar as fases do processo trabalhista, e as fases de atuação do profissional contábil na liquidação de sentença, julga-se tê-lo atendido através do capítulo 3, onde foi analisado e demonstrado um processo trabalhista do início ao fim, ressaltando e demonstrando o papel do perito no processo trabalhista.

Relativo aos objetivos específicos, crê-se ter atendido estes objetivos específicos com os capítulos 2 e 3 através da fundamentação teórica onde foram conceituados as denominações e verbas trabalhistas a fim de dar um suporte ao estudo do processo trabalhista etapa à etapa facilitando assim a compreensão do mesmo.

4.3 LIMITAÇÕES DA PESQUISA

Como limitações encontradas que dificultaram a elaboração deste trabalho estão assim discriminados:

- Poucas referências publicadas na área da perícia contábil trabalhista;
- Dificuldade de acesso aos processos trabalhistas nas varas de trabalho;
- No mesmo seguimento dificuldades em estabelecer um contato com os Juizes da vara do trabalho;
- Em função do curto tempo para elaboração do trabalho não foi possível analisar outros cálculos trabalhistas.

Porém apesar das limitações listadas crêem-se ter atingido todos os objetivos propostos ao trabalho.

4.4 RECOMENDAÇÕES PARA FUTURAS PESQUISAS

Nesta etapa, apresentam-se algumas recomendações para a realização de futuras pesquisas nesta área. Assim recomenda-se:

- Aplicar o presente estudo de caso nos próximos semestres para verificar se os procedimentos continuam os mesmos;
- Elaborar um estudo da viabilidade da universidade implantar um laboratório ou “Empresa Junior” de perícias, trazendo casos reais.
- Um estudo demonstrando a importância de um perito contábil trabalhando diretamente dentro das empresas prevenindo processos trabalhistas.

O presente trabalho permitiu expandir conhecimentos a respeito de uma área não muito trabalhada na graduação e espera-se que este trabalho seja relevante para eventuais futuros trabalhos e profissionais na área.

REFERÊNCIAS

- ALBERTO, Valder Luiz Palombo. **Perícia Contábil**. São Paulo: Atlas, 1996.
- BRASIL, LEI 5.869. Código do Processo Civil. **Lex**, Disponível em <www.planalto.gov.br> Acesso em 1 maio de 2009.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. **Lex**. ed. São Paulo: Saraiva 2005.
- CASTILHO, Paulo César Bária de, **Prática de Cálculos Trabalhistas na Liquidação de Sentença**, 2002, ed. Revista dos Tribunais.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Normas brasileiras de Contabilidade: NBC-T-13-Da Perícia Contábil e NBC-P-2 Normas Profissionais de Perito Contábil**. Brasília, 1993.
- COSTA, Armando Casimiro, **Consolidação das Leis Trabalhistas**, 2003, Edição, Ed. São Paulo.
- COSTA, José de Ribamar de. **Direito Processual do Trabalho**. 1991. Ed.São Paulo.
- GIL, Antonio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1994.
- INTERAMINENSE, S.G. **Procedimentos para ser um Perito Trabalhista**. 2004. 18 p. Monografia – Pós-Graduação Lato Sensu Em Auditoria Fiscal E Tributária. – Departamento de Ciências Contábeis - Centro de Ciências Sociais Aplicadas. Universidade Federal de Pernambuco – UFPE. 2004
- KLEIN, T.C. **Fraudes em contabilidade**. Gráfica Editora Aurora, 1970.
- LONGARAY, André; BEUREN, Ilse Maria. **Metodologia da pesquisa aplicável às ciências sociais**. In: BEUREN, Ilse Maria (Org.) Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade. São Paulo: Atlas, 2003.
- MACHADO, Francisco de Mello. **Curso de Direito e Processo do Trabalho**. 3. ed. Rio de Janeiro: Edições Trabalhistas, 1978.
- MAGALHÃES, Antonio de Deus Farias, **Perícia Contábil uma Abordagem Teórica, ética, Legal, Processual e operacional**, 2006, Ed. Atlas.
- MORAIS, Antonio Carlos, **A Busca da Prova Pericial Contábil**, 2005, Brasília.
- NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de Direito Processual do Trabalho**, 1978, Ed. Saraiva
- OLIVEIRA, Aristeu, **Cálculos Trabalhistas**, 16ª Edição, 2006 Ed. Atlas.
- OLIVEIRA, Francisco Antonio. **A execução na Justiça do Trabalho**, Ed. São Paulo, RT 1991.
- OLIVEIRA, Francisco Antonio. **Manual de Revelia**, Ed. São Paulo, RT2002.

- ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de. **Perícia Contábil**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2003.
- PONT, Juarez Varallo. **Teoria e prática de cálculos no processo trabalhista**. 11. ed. São Paulo: LTr, 1988.
- RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa Social: métodos e técnicas**. ed. São Paulo: Atlas, 1999.
- ROSA L. **Perícia Contábil**. Notas de aula. Barddal. 2006.
- SÁ, A.L. de. **Perícia contábil** 2º ed, Editora Atlas, São Paulo, 1996.
- SÁ, Antonio Lopes de. **Perícia Contábil**. 4ª edição. São Paulo: Editora Atlas, 2000.
- SAAD, Eduardo Gabriel. **Consolidação das Leis do Trabalho**: Comentada / Eduardo Gabriel Saad. ed. São Paulo: LTr, 1995.
- SALEM NETO, José. **Vade mecum Processual Trabalhista**.Jurídica Brasileira, 1995.
- SILVA, Antonio Carlos Morais da. **Revista Brasileira de Contabilidade**, edição 113, de setembro/outubro de 1998, pág. 32.
- TESCH, J. M. **Perícia Contábil**.Notas de aula. 2006.
- TEXEIRA FILHO, Manoel Antonio. **A Prova no Processo no Trabalho**, Ed. LTr, 7ª edição, 1997, p.34.

ANEXOS

ANEXO A - Petição Inicial

ANEXO B - Ata 1ª Audiência

ANEXO C - Sentença

ANEXO D - Cálculo do Perito Judicial

ANEXO E - Embargos a Execução

ANEXO F - Contestação aos Embargos

ANEXO G - Manifestação do Perito Judicial

ANEXO H - Decisão dos Embargos e Impugnações

ANEXO I - Cálculos Retificados

ANEXO A

(Petição Inicial)

ANEXO B

(Ata 1^a Audiência)

ANEXO C

(Sentença)

ANEXO D

(Cálculo do Perito Judicial)

ANEXO E

(Embargos a Execução)

ANEXO F

(Contestação aos Embargos)

ANEXO G

(Manifestação do Perito Judicial)

ANEXO H

(Decisão dos Embargos e
Impugnações)

ANEXO I

(Cálculos Retificados)